



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

EMENTA: Processo Administrativo nº: 121/2019 – Pregão Eletrônico nº: 059/2019 – Aquisição Eventual e Futura de Equipamentos Médicos e Instrumental Odontológico.

Decisão

Recebido o e-mail da empresa **ETP EQUIPAMENTOS TERAPÉUTICOS PERSONALIZADOS**, solicitando esclarecimento referente à descrição do subitem 9.7.3 do edital.

9.7.3. Autorização de funcionamento da empresa LICITANTE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

Pergunta: ...“No caso da nossa empresa acreditamos, no caso de outras empresas que poderão participar deste PE, não é legalmente exigido que tenhamos a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedido pela ANVISA, tendo em vista sermos apenas intermediário entre o cliente e o fabricante. Ou seja, não fabricamos ou manipulamos de alguma forma os produtos, não se justificando assim a exigência de tais documentos.

Normalmente, em outros PE`s, enviamos a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO do FABRICANTE, e o registro ANVISA do equipamento, que por si só já atesta a qualidade dos produtos”.

Resposta: De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, assiste razão à empresa que solicitou o esclarecimento quanto à redação do subitem 9.7.3 do edital do Pregão Eletrônico RP 059/2019, que deve ser alterado para constar os seguintes termos: **9.7.3.** Autorização de funcionamento da empresa FABRICANTE do produto, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

Santa Luzia, 11 de outubro de 2019.

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira